

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

(PL nº 009/2022 - nº do Executivo Municipal)

**AUTORIZA A ESTADUALIZAÇÃO DOS TRECHOS DAS VIAS MUNICIPAIS CIT, QUE INTEGRAM O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL RURAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 7.330/2015, INCLUINDO-AS NO PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a estadualizar os trechos das vias municipais CIT adiante elencados, incluindo-os no Plano Rodoviário Estadual adiante elencadas, conforme mapas que fazem parte integrante da presente Lei.

**I** - CIT 130 e CIT 234, pontos P02 ao P03 – que interliga a rodovia ES-488 à rodovia ES-486;

**II** - CIT 347, pontos P01 ao P02 – que interliga a rodovia BR-393 e a rodovia ES-482.

**Parágrafo único.** Os serviços de manutenção dos trechos das vias municipais CIT incluídas no Plano Rodoviário Estadual passarão à responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da estadualização das vias municipais CIT de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de março de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



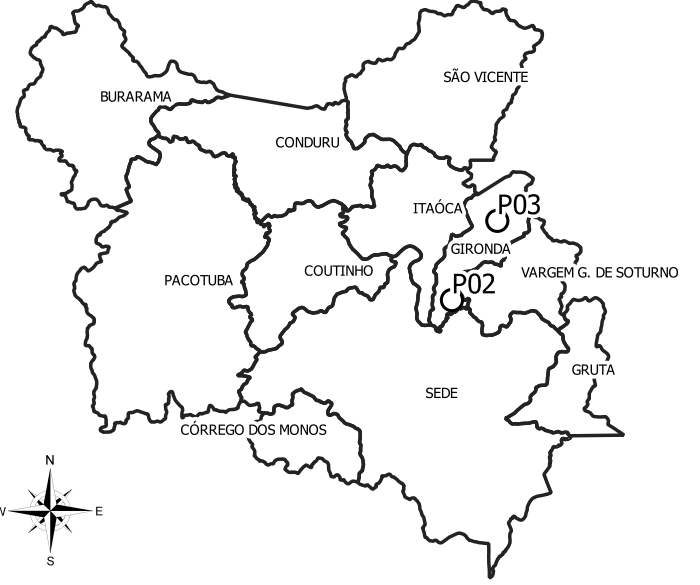
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



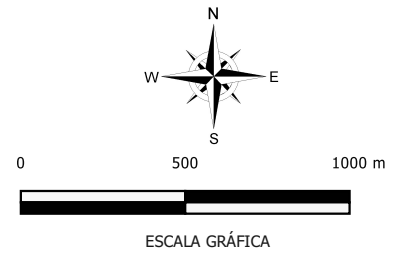




TRECHO CIT 130 / CIT 234 ES-488 X ES-486		
ID	E	N
P02	279902.521	7699941.787
P03	282906.137	7705184.424



- LEGENDA**
- TRECHO EM QUESTÃO: CIT 130 / CIT 234
  - RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS
  - LIMITES INTERDISTRITAIS



PROJEÇÃO UTM  
 DATUM SIRGAS 2000 / FUSO 24 S  
 COORDENADAS: SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS  
 CARTOGRAFIA: LUCIANO Q. DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
 SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE  
 COORDENADORIA EXECUTIVA EM PLANEJAMENTO E CONT. URBANO  
 GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

**TÍTULO:**  
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
 DISTRITO DE GIRONDA - LOCALIDADES DE MONTE LÍBANO E JACARÉ  
 LOCALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PARA ESTADUALIZAÇÃO

PREFEITO: VICTOR DA SILVA	SECRETÁRIO: ALEXANDRO DA VITÓRIA	ESCALA 1:23.000	ARQUIVO SEMURB	DATA 02/2022
------------------------------	-------------------------------------	--------------------	-------------------	-----------------



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nonpapercloud.com.br/sp/autenticidade>  
 com o identificador 3100340036003800390034003A003000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



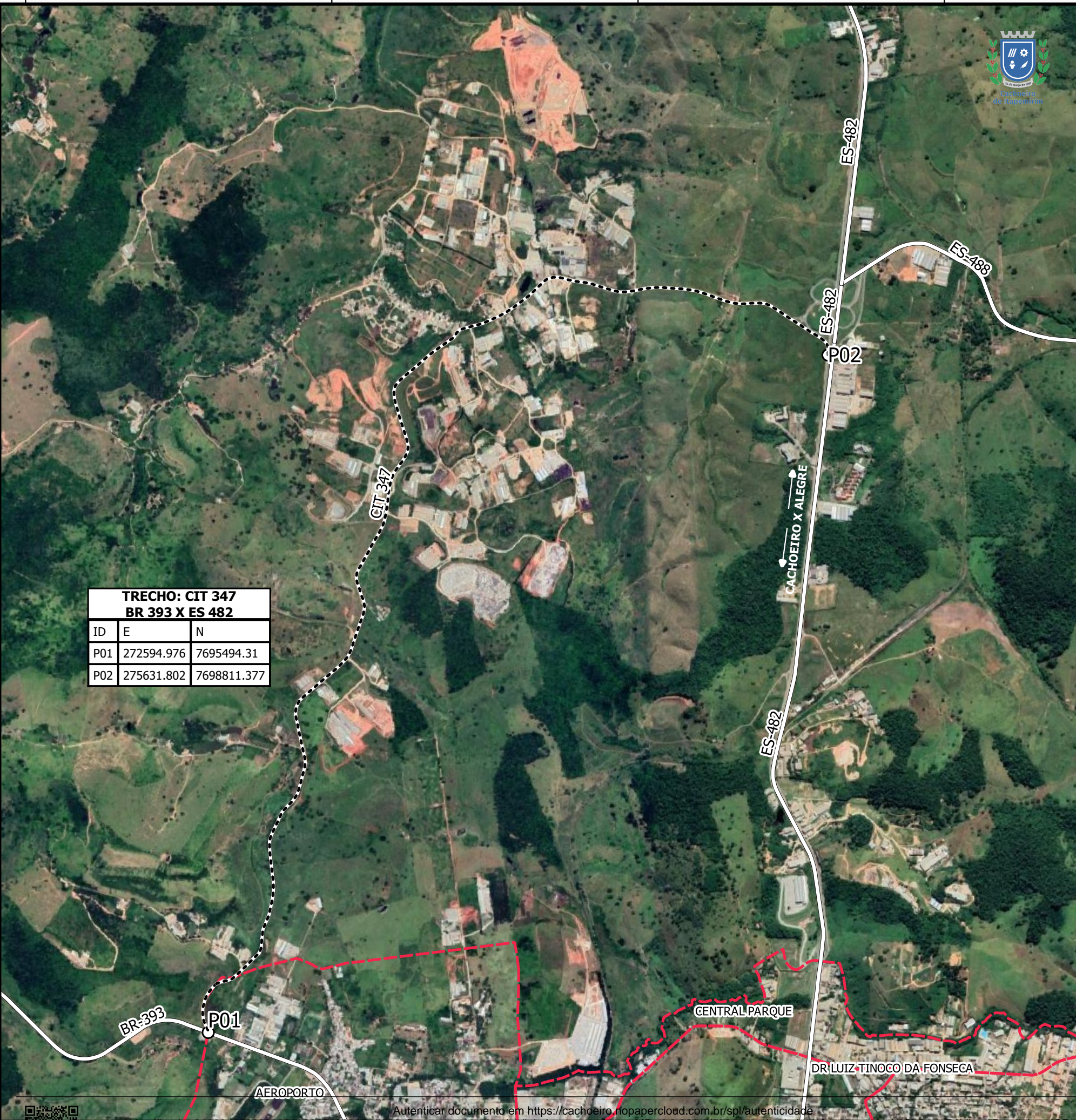


271700 273200 274700 276200

7699500

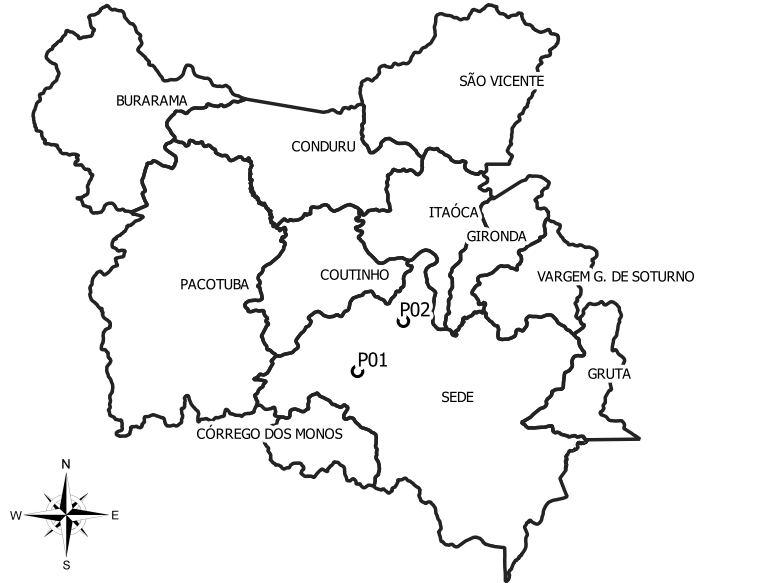
7698000

7696500



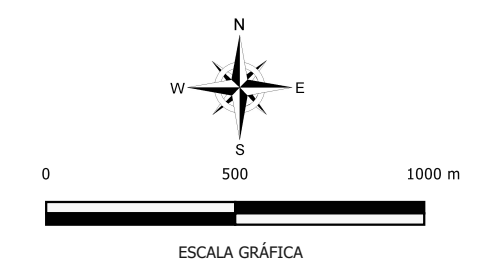
**TRECHO: CIT 347  
BR 393 X ES 482**

ID	E	N
P01	272594.976	7695494.31
P02	275631.802	7698811.377



**LEGENDA**

- TRECHO CIT 347: BR-393 X ES-482
- RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS
- - - TRECHO EM QUESTÃO: CIT 347
- ▭ LIMITE DE BAIRROS
- ▭ LIMITES INTERDISTRITAIS



PROJEÇÃO UTM  
 DATUM SIRGAS 2000 / FUSO 24 S  
 COORDENADAS: SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS  
 CARTOGRAFIA: LUCIANO Q. DE FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES  
 SECRETARIA MUN. DE URBANISMO, MOBILIDADE E CIDADE INTELIGENTE  
 COORDENADORIA EXECUTIVA EM PLANEJAMENTO E CONT. URBANO  
 GERÊNCIA DE GEOPROCESSAMENTO

**TÍTULO:**  
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) - ES  
 LOCALIZAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO PARA ESTADUALIZAÇÃO

PREFEITO: VICTOR DA SILVA CO	SECRETÁRIO: ALEXANDRO DA VITÓRIA	ESCALA 1:20.000	ARQUIVO SEMURB	DATA 02/2022
------------------------------------	--	--------------------	-------------------	-----------------



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>  
 com o identificador 3100340036003600390034003A003000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 009/2022 (Nº do Executivo Municipal), que **"Autoriza a estadualização dos trechos das vias municipais CIT 130, CIT 234 e CIT 347 e dá outras providências"**, acompanhado da presente justificativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação do Legislativo Municipal decorre do atendimento ao que estabelecem as Leis Municipais nº 7.915/2021 – Novo Plano Diretor Municipal e nº 7.776/2019 – Plano de Mobilidade Urbana de Cachoeiro de Itapemirim, que remetem ao cumprimento das Leis Federais nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nº 12.587/2012 – que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, todas obrigatórias para cidades com mais de 20 mil habitantes.

Releva destacar que a transferência dos trechos das citadas vias municipais CIT para o Governo Estadual de que trata o presente projeto de lei encaminhado a exame desse Ilustre Parlamento configura relevante interesse público, vez que viabilizará a realização dos investimentos em infraestrutura necessários à conclusão do contorno rodoviário que, além de contribuir à importante melhoria da qualidade da mobilidade urbana, retirando o fluxo de passagem dos veículos de grande porte que produzem congestionamentos, poluição sonora e do ar, responsáveis pela degradação das vias públicas, incrementará a estrutura logística do município, tornando-o competitivo e atraente no cenário geoeconômico, fundamental à manutenção de Cachoeiro de Itapemirim como Cidade Polo da Região Sul do Espírito Santo, especialmente, diante dos investimentos que estão sendo realizados em municípios vizinhos aplicáveis neste mesmo setor.

Sendo assim, apresentadas as razões ensejadoras deste Projeto de Lei, submetemos a apreciação e votação desta nobre Casa de Leis, a fim de que possamos comprovar perante o Governo Estadual a existência de lei municipal autorizativa.

Sem mais para o momento, contamos com o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de março de 2022.

**OF/GAP/Nº 077/2022**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 009/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340036003800390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

